



PROJETO DE LEI Nº 84 de 2005
AUTORIA: DEPUTADO SÍLVIO FROTA

EMENTA

INSTITUI O DIA 27 DE ABRIL COMO O DIA DA EMPREGADA DOMÉSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **FRANCISCO AGUIAR**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

plenária

Autógrafo nº 79
De 18 / agosto / 2005

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ **EXPEDIÇÃO** _____

LEI Nº _____ **PUBLICAÇÃO** _____

VETO _____ **DATA** _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



Dispõe institui o dia 27 de abril como o dia da empregada doméstica e da outras providencias.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
DECRETA:**

Art. 1º - O dia 27(vinte e sete) do mês de abril fica determinado como dia em homenagem a empregada doméstica.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 31 de maio de 2005.



**Deputado SILVIO FROTA
LIDER DO PAN**

JUSTIFICATIVA

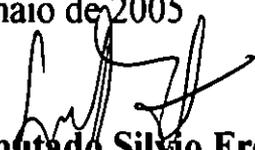
As trabalhadoras domésticas foram reconhecidas como profissionais pela primeira vez no Brasil com o advento da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.885/73. Porém, a categoria só teve seus direitos assegurados a partir de 1988, com a nova Constituição Federal.

Porém, são esquecidas pela sociedade e com a regulamentação do dia da empregada doméstica em nosso estado estamos lavrando em um direito outrora esquecido.

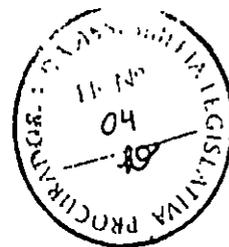
Quem não tem tempo para os afazeres domésticos como passar, lavar, cozinhar e limpar a casa sabe como é necessário contratar alguém que execute esses serviços em troca de remuneração. E, como nossa casa é um ambiente que desejamos que seja o mais agradável possível, é importante que a empregada doméstica saiba cuidar de um lar como se fosse seu.

É um trabalho difícil e, por estas e outras, as empregadas domésticas vêm sendo cada vez mais valorizadas hoje em dia. Com isso, conseguem fazer valer seus direitos. A recente conquista do depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - mesmo que opcional para o empregador, é sinal de que os tempos mudaram

Sala das sessões, 31 de maio de 2005



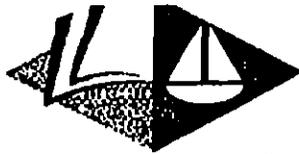
Deputado Silvio Frota
Líder do PAN



26ª LEGISLATIVA Nº 3 Sessão Legislativa
 Livro no Expediente da 67ª Sessão Ordinária
 DESPACHO
 () Publique-se e inclua-se em Pauta
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição
 Em 22/6/5

PUB. CAD. C
 a 22 de 6 de 05
Quenezi

a 22 de 6 de 05
 R. Gustavo Carrinho - s.
 Comissão de Constituição,
 Justiça e Redação
 a 22 de 6 de 05



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 84/2005

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 27/06/2005



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR



Projeto de Lei n.º	84/2005
Autoria:	DEPUTADO(A) SÍLVIO FROTA



Ao(À) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para, com assessoria Do Estagiário(A) CARLOS WAGNER MOREIRA CAETANO, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 27 de junho de 2005

Waldir Rosa de Sousa
Waldir Rosa de Sousa
 Coordenador das Consultorias Técnicas

PARECER

1. HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei n.º 084 de 14 de junho de 2005, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Silvio Frota, que “*Institui o dia 27 de abril como o dia da empregada doméstica e da outras providências*”.

Em sua justificativa, argumenta o ilustre Parlamentar:

“ As trabalhadoras domésticas foram reconhecidas como profissionais pela primeira vez no Brasil (...) em 1972. Porém, a categoria só teve seus direitos assegurados a partir de 1988, com a nova Constituição Federal.

PARECER N.º L0165/05
PROJETO DE LEI N.º 084/2005
AUTORIA: DEPUTADO SILVIO FROTA
MATÉRIA: Institui o dia 27 de abril como o dia da empregada doméstica e
da outras providências.



Porém, são esquecidas pela sociedade e com a regulamentação do dia da empregada doméstica em nosso estado estamos lavrando em um direito outrora esquecido.

(...)”

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A proposição em epígrafe disciplina em seu artigo primeiro que “o dia 27 (vinte e sete) do mês de abril fica determinado como dia em homenagem a empregada doméstica”.

Determina a Constituição do Estado do Ceará em seu art. 60, inciso I:

“ Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos Deputados Estaduais; ”

A competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos ao chefe do Executivo, nas questões analisadas nos demais incisos dispostos na Lei Maior Estadual.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

“ Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

.....
III - leis ordinárias, ”

Da mesma forma, versa o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96) nos seus artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II, que dita:

“ Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

.....
II - projeto:

.....
b) de lei ordinária;
.....



Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

.....
II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado; ”

Analisando o Projeto de Lei e confrontando-o com os dispositivos legais, entendemos que cabe ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em estudo, uma vez que o Projeto não interfere em competência alheia aos deputados estaduais e tampouco adentra a iniciativa legislativa do Governador, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, a quem a Carta Magna Estadual também prevê, iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas.

Além de tudo, a matéria em questão, é ao nosso ver, uma proposta democrática e bastante relevante.

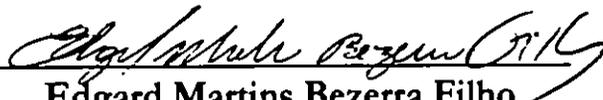
Dessa forma, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

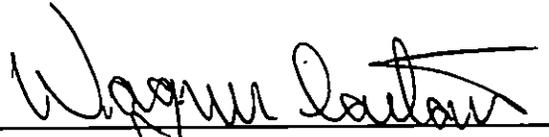
3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pela **ADMISSIBILIDADE JURÍDICA** do presente Projeto de Lei n.º 084/2005, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Silvio Frota.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 28 de junho de 2005.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

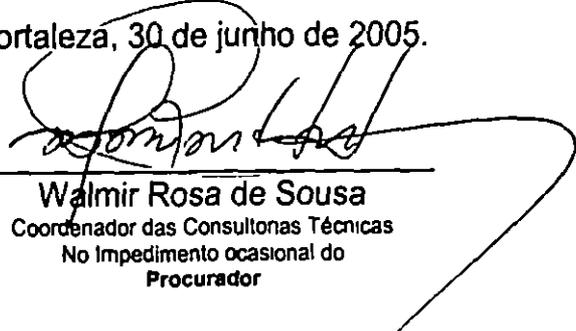
Com assessoria de: 
Carlos Wagner Moreira Caetano
Estagiário

Projeto de Lei n.º	84/2005
Autoria:	DEPUTADO (A) SÍLVIO FROTA
Ementa:	Institui o dia 27 de abril como o dia da empregada doméstica e dá outras providências.

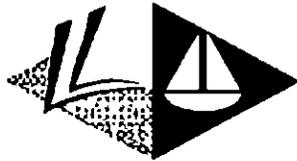
De acordo com o parecer.

Encaminhem-se os autos à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.

Fortaleza, 30 de junho de 2005.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas
No Impedimento ocasional do
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 84/2005

Designo Relator o Sr. Deputado Teótor

Comissão de Justiça, em 10 de 08 de 2005

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

Favorece

[Signature]

RELATOR

APROVADO O PARECER
Comissão de Justiça, em 10 de 08 de 2005

[Signature]
Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 10 de 08 de 2005

[Signature]
Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 18 de agosto de 2005

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 18 de agosto de 2005

1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 84/05

Institui o dia 27 de abril como o Dia da Empregada Doméstica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

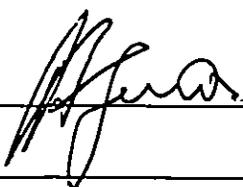
DECRETA:

Art. 1º Institui o dia 27 de abril como dia em homenagem à empregada doméstica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
18 de agosto de 2005.

 _____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

Sanciono. Publique-se como Lei.
EM: 09 / 09 / 05

[Handwritten Signature]
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.652, de 09.09.05

[Handwritten Signature]



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SETENTA E DOIS

Institui o dia 27 de abril como o Dia da Empregada Doméstica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Institui o dia 27 de abril como dia em homenagem à empregada doméstica.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
18 de agosto de 2005.

<i>[Handwritten Signature]</i>	DEP. MARCOS CALS
<i>[Handwritten Signature]</i>	PRESIDENTE
<i>[Handwritten Signature]</i>	DEP. IDEMAR CITÓ
<i>[Handwritten Signature]</i>	1.º VICE-PRESIDENTE
<i>[Handwritten Signature]</i>	DEP. DOMINGOS FILHO
<i>[Handwritten Signature]</i>	2.º VICE-PRESIDENTE
<i>[Handwritten Signature]</i>	DEP. GONY ARRUDA
<i>[Handwritten Signature]</i>	1.º SECRETÁRIO
<i>[Handwritten Signature]</i>	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
<i>[Handwritten Signature]</i>	2.º SECRETÁRIO
<i>[Handwritten Signature]</i>	DEP. FERNANDO HUGO
<i>[Handwritten Signature]</i>	3.º SECRETÁRIO
<i>[Handwritten Signature]</i>	DEP. GILBERTO RODRIGUES
<i>[Handwritten Signature]</i>	4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 72 DE 18.7.15
Juanca

LEI N° 13.652 de 9.9.15
PUBLICADA EM 14.9.15
Juanca

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 05.06.06
Juanca